

LEI Nº 601/99, de 16 de Julho de 1999.

Dispõe sobre a Extinção do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de São Sebastião do Rio Verde e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gérias, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica extinto o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de São Sebastião do Rio Verde, criado pela Lei nº 376 de 30 de Outubro de 1991.
- Artigo 2º - A partir de 1º de Julho de 1999, todos os servidores efetivos ou não, assim como os prestadores de serviços, ocupantes de cargos eletivos, cargos de confiança de livre nomeação e exoneração, passam a ser contribuintes obrigatórios para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).
- Artigo 3º - Todas as aposentadorias e pensões do extinto Fundo de Previdência concedidos até o dia 30 de junho de 1999 passam a ser garantidos pelo Caixa do Tesouro Municipal.
- Artigo 4º - Qualquer importância em dinheiro ou qualquer tipo de operação financeira em nome do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de São Sebastião do Rio Verde passam imediatamente ao Caixa do Tesouro Municipal após a aprovação desta Lei.
- Artigo 5º - Todo o acervo contábil e financeiro do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de São Sebastião do Rio Verde, assim como seus possíveis bens e direitos, produtos de contribuições dos segurados e do Município, parcelas de atualização monetária, multas e juros moratórios, arrendamento de bens, doações, legados, subvenções e outras receitas eventuais, assim como suas obrigações passam imediatamente ao Município de São Sebastião do Rio Verde a partir da aprovação desta Lei.
- Artigo 6º - O Município de São Sebastião do Rio Verde não reconhece como devidas as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) nenhuma contribuição dos servidores públicos municipais, titulares de função pública, cargo de confiança "ad nutum" contratados nos termos da Constituição Federal e todos aqueles que forem contribuintes do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de São Sebastião do Rio Verde durante a sua existência.



"O povo é a razão"
Administração 1997 a 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Artigo 7º - O período de serviço constante deste Artigo, prestado ao Município de São Sebastião do Rio Verde, por servidores municipais ocupantes de cargos "ad nutum" compreendido entre a Lei nº 376/91 que instituiu o Sistema Próprio de Previdência até 30 de Junho de 1999, será para todos os fins considerado como tempo de contribuição para fins de contagem perante o Regime Geral de Previdência Social (INSS).
- Artigo 8º - O tempo de contribuição de que o artigo anterior, será comprovado mediante Certidão de Contagem Recíproca de contribuições que será emitida pelo Departamento de Pessoal do Município de São Sebastião do Rio Verde.
- Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 376/91 e 442/93.
- Artigo 10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com retroativos efeitos a 1º de Julho de 1999.

São Sebastião do Rio Verde, 15 de Julho de 1999.


Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal